

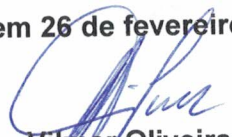
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

previstos aos servidores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou, pelo período em que as novas contratações não se efetivarem.

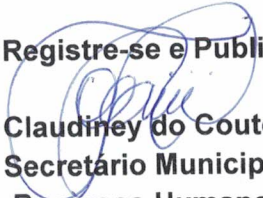
Art.4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 26 de fevereiro de 2021.


Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Claudiney do Couto Guimarães
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.